

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos Acordantes

Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, refinação e destilação de petróleo.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato, representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, José Luiz Marcusso, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, refinação e destilação de petróleo, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015.

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I e II, que vigorarão até 31/08/2017.


Parágrafo único - A tabela praticada na Companhia até 31/12/2006, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras e que foram desligados da Companhia até 31/12/2006.

Cláusula 2ª - Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas em Norma Interna, no valor de R\$ 1.008,92 (mil e oito reais e noventa e dois centavos) que vigorará até 31/08/2017.


Parágrafo 1º - A Companhia reajustará o valor do Vale Refeição/Alimentação para R\$ 1.093,84 (mil e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 01/09/2016, que vigorará até 31/08/2017, para os empregados que optaram ou que optarem pela substituição ao Auxílio Almoço definido no caput, conforme regras estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2015.


Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará a opção de conversão total do Vale Refeição em Vale Alimentação.



Parágrafo 3º - A partir de 01/02/2017, somente será permitida a adesão ao Vale Refeição/Alimentação, ficando vedada a troca do Vale Refeição/Alimentação em Auxílio Almoço.

Parágrafo 4º - A Companhia manterá o Auxílio Almoço para os empregados que já o recebam ou tiverem optado por ele até 31/01/2017, enquanto permanecerem fazendo jus à essa parcela, conforme norma interna.

Parágrafo 5º - Fica garantido aos empregados que optarem pelo Vale Refeição/Alimentação que a Companhia considerará o valor do Auxílio Almoço no cálculo da Gratificação de Férias e do 13º Salário, assim como na composição da remuneração normal para fins de cálculo de valores a serem pagos aos empregados em decorrência de negociação com os sindicatos que utilizem como base de cálculo a remuneração normal.

Cláusula 3ª - Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de R\$ 1.174,69 (mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) que vigorará até 31/08/2017.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o *caput*, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC), Adicional Regional ou Auxílio-Almoço e/ou Vale Refeição/Alimentação.

Cláusula 4ª - Adicional do Estado do Amazonas

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos nas tabelas da Companhia, relativos ao Adicional do Estado do Amazonas, em 8,57% (oitava vírgula cinquenta e sete por cento) a partir de 01/09/2016 e que vigorarão até 31/08/2017.

Cláusula 5ª - Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da Companhia, anexo III, relativos à Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, em 8,57% (oitava vírgula cinquenta e sete por cento) a partir de 01/09/2016, que vigorarão até 31/08/2017.

Cláusula 6ª - Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2017, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário em 8,97% (oitava vírgula noventa e sete por cento).

Cláusula 7ª - AMS - Contribuição Grande-Risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará de 01/09/2016 até 31/08/2017.

Faixa MSB	Faixa Etária	Contribuição R\$
até 1,4	0 a 18	2,75
	19 a 23	3,07
	24 a 28	3,37
	29 a 33	3,67
	34 a 38	3,97
	39 a 43	4,28
	44 a 48	4,60
	49 a 53	4,89
	54 a 58	5,21
	> 58	5,51
até 2,4	0 a 18	5,15
	19 a 23	5,73
	24 a 28	6,30
	29 a 33	6,87
	34 a 38	7,46
	39 a 43	8,01
	44 a 48	8,60
	49 a 53	9,18
	54 a 58	9,74
	> 58	10,32
até 4,8	0 a 18	10,75
	19 a 23	11,94
	24 a 28	13,15
	29 a 33	14,34
	34 a 38	15,53
	39 a 43	16,72
	44 a 48	17,91
	49 a 53	19,11
	54 a 58	20,30
	> 58	21,49
até 7,2	0 a 18	16,79
	19 a 23	18,67
	24 a 28	20,54
	29 a 33	22,40
	34 a 38	24,27
	39 a 43	26,11
	44 a 48	27,99
	49 a 53	29,85
	54 a 58	31,73
	> 58	33,59
até 9,6	0 a 18	22,17
	19 a 23	24,64
	24 a 28	27,10
	29 a 33	29,56
	34 a 38	32,02
	39 a 43	34,49
	44 a 48	36,95
	49 a 53	39,42
	54 a 58	41,88
	> 58	44,34

Faixa MSB	Faixa Etária	Contribuição R\$
até 14,4	0 a 18	33,30
	19 a 23	36,99
	24 a 28	40,69
	29 a 33	44,39
	34 a 38	48,09
	39 a 43	51,80
	44 a 48	55,50
	49 a 53	59,18
	54 a 58	62,90
	> 58	66,59
até 19,2	0 a 18	44,34
	19 a 23	49,27
	24 a 28	54,20
	29 a 33	59,13
	34 a 38	64,05
	39 a 43	68,98
	44 a 48	73,91
	49 a 53	78,83
	54 a 58	83,76
	> 58	88,69
até 22,6	0 a 18	66,58
	19 a 23	73,98
	24 a 28	81,37
	29 a 33	88,77
	34 a 38	96,17
	39 a 43	103,56
	44 a 48	110,96
	49 a 53	118,36
	54 a 58	125,75
	> 58	133,16
até 26	0 a 18	73,91
	19 a 23	82,11
	24 a 28	90,32
	29 a 33	98,53
	34 a 38	106,75
	39 a 43	114,97
	44 a 48	123,17
	49 a 53	131,38
	54 a 58	139,61
	> 58	147,81
Maior que 26	0 a 18	87,34
	19 a 23	97,05
	24 a 28	106,75
	29 a 33	116,47
	34 a 38	126,16
	39 a 43	135,86
	44 a 48	145,57
	49 a 53	155,28
	54 a 58	164,99
	> 58	174,69
Plano 28		201,56

MSB = Menor Salário Básico = R\$ 959,58

Parágrafo único - Estão mantidas as demais disposições contidas na cláusula 61 do Acordo Coletivo de Trabalho 2015.

Cláusula 8ª - Benefício Farmácia

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do Benefício Farmácia será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/2017.

Classe de Renda (MSB)	Contribuição R\$
1,4	2,99
2,4	4,79
4,8	7,77
7,2	9,58
9,6	11,36
14,4	13,16
19,2	14,96
22,6	16,14
26	16,75
Maior que 26	17,95

MSB = Menor Salário Básico = R\$ 959,58

Parágrafo Único - Estão mantidas as demais disposições contidas na cláusula 75 do Acordo Coletivo de Trabalho 2015.

Cláusula 9ª - Jornada de trabalho e Hora Extra

Sobre Jornada de Trabalho e Hora Extra vigorarão as seguintes disposições:

Parágrafo 1º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que no âmbito da Comissão Permanente de Regime de Trabalho, prevista no Acordo vigente, serão discutidos, em reuniões extraordinárias, os seguintes pontos:

a) Parâmetros para implementação da opção de redução da jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas, mediante redução de 25% da remuneração, para empregados em horário flexível e sem função gratificada.

- A discussão sobre o regramento da redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração terá como ponto de partida o regramento apresentado em dezembro de 2016 pela Companhia. A cada reunião será produzido um regramento atualizado com as alterações acordadas na comissão. Caso o regramento não seja finalizado até 31 de março de 2017, fica acordada a implantação, em 03 de abril de 2017, com a última versão definida na comissão, em caráter provisório, até que as partes acordantes determinem o regramento definitivo.

b) Realização e o pagamento de Horas Extras na Companhia.

- O prazo final para a conclusão dos trabalhos se dará em 31/03/2017, e as proposições de consenso serão implementadas imediatamente e passarão a compor o Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregadas lactantes, por até 01 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada, não prorrogável, mediante avaliação da equipe de saúde da Companhia.

a) As empregadas cujas jornadas de trabalho diárias já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no parágrafo 2º.

b) O abono descrito nesse parágrafo será implantado pela Companhia até 31 de março de 2017.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregado com deficiência (especificadas pelo Decreto nº 3.298/99 e pelo Decreto nº 5.296/04) que exija acompanhamento médico, e desde que atendidos os requisitos previstos neste parágrafo e regulamentados em norma interna da Companhia.

a) Para fazer jus ao benefício previsto, o empregado deverá ser avaliado por uma comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, a qual terá plenos poderes para definir tanto a necessidade de abono para o empregado quanto os seus parâmetros, em decisão não passível de reconsideração.

b) A avaliação pela comissão citada na alínea acima somente será realizada se for a pedido do próprio empregado.

c) O abono é devido enquanto durar a condição prevista, devendo o empregado ser avaliado periodicamente pela comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, na forma regulamentada em norma interna.

d) Os empregados cujas jornadas de trabalho já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no parágrafo 3º.

e) O abono descrito nesse parágrafo será implantado pela Companhia até 31 de março de 2017.

Cláusula 10ª - Licença Paternidade

A Companhia concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento de filho(a) ou a partir da decisão judicial, emitida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

Parágrafo 1º - A licença paternidade poderá ter duração de 20 (vinte) dias consecutivos, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluídos os feriados) após o parto ou da decisão judicial que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, bem

como comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

- a) O período de 20 (dias) de que trata o parágrafo, será composto pelos 5 (cinco) dias previstos no §1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos 15 (quinze) dias previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal.
- b) Caso as condições descritas no parágrafo não sejam atendidas, o empregado fará jus à licença descrita no *caput*.
- c) A licença de 20 (vinte) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 10 (dez) dias prevista no *caput*.

Parágrafo 2º - A licença paternidade é extensiva, nas mesmas condições acima estabelecidas, à empregada cujo(a) cônjuge ou companheiro(a) esteja em gozo de licença maternidade com benefício reconhecido pelo INSS.

Cláusula 11ª - Outras Disposições

A Companhia, a FUP e os sindicatos, logo após o fechamento do Termo Aditivo ao ACT 2015/2017 se comprometem a tratar dos assuntos abaixo, nas condições dispostas.

Parágrafo 1º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos se reunirão para tratar dos novos indicadores que comporão a metodologia para definição e pagamento da PLR no Sistema Petrobras, conforme revisão prevista na cláusula 7ª do acordo de “Metodologia para definição e pagamento de PLR no Sistema Petrobras”.

Parágrafo 2º - A Companhia, em conjunto com a FUP e os Sindicatos, estabelecerá Grupo de Trabalho paritário para definir novo modelo para o Benefício Farmácia, visando implementar melhorias e garantir a sua sustentabilidade. As discussões deverão ser concluídas até 31 de março de 2017.

Cláusula 12ª - Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Instrumento ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Único - A Companhia efetuará o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e IN Nº 11 de 24/03/2009 do MTE/SRT.

Cláusula 13ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2015.

Parágrafo 1º - As condições pactuadas retroagirão a 1º de setembro de 2016, exceto quando contiverem disposição expressa em contrário, e terão vigência até 31 de agosto de 2017.

Parágrafo 2º - As partes declaram que o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015 substitui, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente sobre as disposições aqui pactuadas, exceto se constarem expressamente no presente Instrumento.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2017.

José Luiz Marques

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: José Luiz Marques
(letra de forma)

CPF: 025 458 408-07

*Ad.
P
H
A*

José Maria Pimentel

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11 / Código Sindical: 460.000.07432

Nome: José Maria Pimentel
(letra de forma)

CPF: 725.810.937-49

*MM
RC*

*R
V
Q
R*

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.554.875/0001-47 / Código Sindical: 004.279.01845-5

Nome: FÁTIMA MARIA OLIVEIRA VIANA
(letra de forma)

CPF: 481.595.574-34

L. L. Sepe Vp/c
P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 15.532.0855/0001-30 / Código Sindical: 914.000.527.26256-0

Nome: LEONARDO DO SOUZA URPIA
(letra de forma)

CPF: 826.794.285-87

B
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.591.281/0001-34 / Código Sindical: 004.279.07091-0

Nome: Flávio Luciano da Silva Braga
(letra de forma)

CPF: 040520386-54

LL
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 29.392.297/0001-60 / Código Sindical: 004.279.87269-34

Nome: PAULO SÉRGIO CAMPOS DA SILVA
(letra de forma)

CPF: 028229977-59

an B1
P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
CNPJ: 01.322.648/0001-47 / Código Sindical: 000.000.89708-6

Nome: Marcos PREDEMELO DIAZ BNEDA
(letra de forma)

CPF: 707755597-68

Arthur Resusa Sumaré
P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional
Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá Reg.
Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

Nome: Arthur Resusa Sumaré
(letra de forma)

CPF: 369265568 14

Arthur Resusa Sumaré
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO,
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA
CNPJ: 75.600.031/0001-82 / Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: Márcio ALBERTO DAL TOI
(letra de forma)

CPF: 807.214.519-34

Daniela Andrade da Silva
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO,
EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHARES,
CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.787.989/0001-59 / Código Sindical: 004.000.05618-1

Nome: Davidson OUTUSTO LOMBA DOS SANTOS
(letra de forma)

CPF: 055.649.967-04


P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PARAÍBA
CNPJ: 24.392.268/0001-84 / Código Sindical: 914.004.527.03727-5

Nome: ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA
(letra de forma)

CPF: 026.754.404-93


J. Alciso

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE
PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS
CNPJ: 92.968.023/0001-02 / Código Sindical: 004.279.05858-9

Nome: JOÃO ALCISO

(letra de forma)

CPF: 369.037.100-78



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO
ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.543/0001-94 / Código Sindical: 004.279.10021-6

Nome: ROBERTO SBUQUERQUE PINHEIRO

(letra de forma)

CPF: 200.275.162-53








M.


B.

10

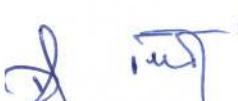

MM

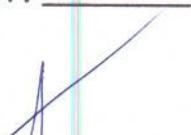
P/SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS DO
CEARA E PIAUI
CNPJ: 07.948.565/0001-44 / Código Sindical: 911.004.527.11596-2

Nome: EMANUEL ANTONIO MENDES PERCIA

(letra de forma)

CPF: 670.154.923-34


INT.


A.


R. G.

ANEXO I - Tabela Salarial

Vigência: 01/09/2016

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	959,59	977,65
412	996,05	1.014,81
413	1.033,91	1.053,34
414	1.073,21	1.093,43
415	1.113,97	1.134,93
416	1.156,32	1.178,05
417	1.200,24	1.222,82
418	1.245,83	1.269,30
419	1.293,22	1.317,55
420	1.342,35	1.367,63
421	1.393,34	1.419,59
422	1.446,33	1.473,53
423	1.501,24	1.529,52
424	1.558,31	1.587,66
425	1.617,53	1.647,95
426	1.678,97	1.710,60
427	1.742,81	1.775,60
428	1.808,83	1.842,89
429	1.877,74	1.913,11
430	1.949,10	1.985,80
431	2.023,18	2.061,24
432	2.100,07	2.139,60
433	2.179,85	2.220,86
434	2.262,67	2.305,31
435	2.348,68	2.392,88
436	2.437,94	2.483,82
437	2.530,59	2.578,19
438	2.626,73	2.676,15
439	2.726,53	2.777,88
440	2.830,15	2.883,42
441	2.937,71	2.992,97
442	3.049,32	3.106,73
443	3.165,21	3.224,78
444	3.285,48	3.347,33
445	3.410,31	3.474,52
446	3.539,92	3.606,57
447	3.674,46	3.743,62
448	3.814,07	3.885,87
449	3.959,02	4.033,55
450	4.109,45	4.186,83
451	4.265,63	4.345,91
452	4.427,70	4.511,06
453	4.595,96	4.682,49
454	4.770,61	4.860,40
455	4.951,91	5.045,09
456	5.140,05	5.236,81
457	5.335,38	5.435,81
458	5.538,13	5.642,38
459	5.748,59	5.856,79
460	5.967,05	6.079,36
461	6.193,78	6.310,35
462	6.429,15	6.550,16
463	6.673,43	6.799,08
464	6.927,04	7.057,43
465	7.190,28	7.325,59
466	7.463,51	7.603,98
467	7.747,13	7.892,92
468	8.041,52	8.192,87
469	8.347,08	8.504,20
470	8.664,28	8.827,36

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.632,52	4.719,71
801	4.808,54	4.899,06
802	4.991,26	5.085,20
803	5.180,95	5.278,42
804	5.377,82	5.479,02
805	5.582,19	5.687,21
806	5.794,30	5.903,36
807	6.014,47	6.127,67
808	6.242,99	6.360,52
809	6.480,26	6.602,22
810	6.726,51	6.853,11
811	6.982,10	7.113,53
812	7.247,45	7.383,86
813	7.522,84	7.664,42
814	7.808,71	7.955,67
815	8.105,46	8.257,96
816	8.413,44	8.571,82
817	8.733,13	8.897,54
818	9.065,00	9.235,62
819	9.409,48	9.586,59
820	9.767,07	9.950,86
821	10.138,21	10.329,00
822	10.523,44	10.721,48
823	10.923,34	11.128,92
824	11.338,44	11.551,79
825	11.769,30	11.990,77
826	12.216,55	12.446,44
827	12.680,76	12.919,40
828	13.162,65	13.410,32
829	13.662,81	13.919,94
830	14.182,00	14.448,90
831	14.720,90	14.997,95
832	15.280,29	15.567,87

ANEXO II - Tabela praticada na Companhia até 31/12/2006

Vigência: 01/09/2016

Nível Médio	
NÍVEL	VALOR
201	847,62
202	881,50
203	916,80
204	953,54
205	991,72
206	1.031,42
207	1.072,74
208	1.115,65
209	1.160,34
210	1.206,79
211	1.255,08
212	1.305,37
213	1.357,66
214	1.412,06
215	1.468,56
216	1.527,36
217	1.588,55
218	1.652,15
219	1.718,29
220	1.787,07
221	1.858,64
222	1.933,08
223	2.010,50
224	2.090,95
225	2.174,70
226	2.261,75
227	2.352,33
228	2.446,49
229	2.544,44
230	2.646,39
231	2.752,31
232	2.862,57
233	2.977,16
234	3.096,35
235	3.220,34
236	3.349,30
237	3.483,44
238	3.622,95
239	3.768,01
240	3.918,81
241	4.075,75
242	4.238,94
243	4.408,73
244	4.585,26
245	4.768,85
246	4.959,78
247	5.158,36
248	5.365,01
249	5.579,78
250	5.803,18
251	6.035,56
252	6.277,25
253	6.528,59
254	6.789,97
255	7.061,89
256	7.344,62
257	7.638,71
258	7.944,51
259	8.262,62

Nível Superior	
NÍVEL	VALOR
613	4.577,95
614	4.783,94
615	4.999,17
616	5.224,17
617	5.459,21
618	5.704,86
619	5.961,69
620	6.229,91
621	6.510,27
622	6.803,22
631	6.229,91
632	6.510,27
633	6.803,22
634	7.143,34
635	7.500,49
636	7.875,56
651	8.478,75
652	8.801,00
653	9.135,47
654	9.482,59
655	9.842,89
656	10.216,95
657	10.605,22
658	11.008,18
671	10.216,95
672	10.605,22
673	11.008,18
674	11.426,47
675	11.860,62
676	12.311,30
677	12.779,07
713	5.149,86
714	5.356,04
715	5.570,50
716	5.793,59
717	6.025,59
718	6.266,80
719	6.517,78
720	6.778,73
721	7.036,38
722	7.303,74
731	6.778,73
732	7.036,38
733	7.303,74
734	7.581,27
735	7.869,37
736	8.168,39
751	8.478,75
752	8.801,00
753	9.135,47
754	9.482,59
755	9.842,89
756	10.216,95
757	10.605,22
758	11.008,18
771	10.216,95
772	10.605,22
773	11.008,18
774	11.426,47
775	11.860,62
776	12.311,30
777	12.779,07

ANEXO III - Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2016

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	959,59	977,65
412	996,05	1.014,81
413	1.033,91	1.053,34
414	1.073,21	1.093,43
415	1.113,97	1.134,93
416	1.156,32	1.178,05
417	1.200,24	1.222,82
418	1.245,83	1.269,30
419	1.293,22	1.317,55
420	1.342,35	1.367,63
421	1.393,34	1.419,59
422	1.446,33	1.473,53
423	1.501,24	1.529,52
424	1.558,31	1.587,66
425	1.617,53	1.647,95
426	1.678,97	1.710,60
427	1.742,81	1.775,60
428	1.808,83	1.842,89
429	1.877,74	1.913,11
430	1.949,10	1.985,80
431	2.023,18	2.061,24
432	2.100,07	2.139,60
433	2.179,85	2.220,86
434	2.262,67	2.305,31
435	2.348,68	2.392,88
436	2.437,94	2.483,82
437	2.530,59	2.578,19
438	2.626,73	2.676,15
439	2.726,53	2.777,88
440	2.830,15	2.883,42
441	2.937,71	2.992,97
442	3.049,32	3.106,73
443	3.165,21	3.224,78
444	3.285,48	3.347,33
445	3.410,31	3.474,52
446	3.539,92	3.606,57
447	3.674,46	3.743,62
448	3.814,07	3.885,87
449	3.959,02	4.033,55
450	4.109,45	4.186,83
451	4.265,63	4.345,91
452	4.427,70	4.511,06
453	4.595,96	4.682,49
454	4.770,61	4.860,40
455	4.951,91	5.045,09
456	5.140,05	5.236,81
457	5.335,38	5.435,81
458	5.538,13	5.642,38
459	5.748,59	5.856,79
460	5.967,05	6.079,36
461	6.193,78	6.310,35
462	6.429,15	6.550,16
463	6.673,43	6.799,08
464	6.927,04	7.057,43
465	7.190,28	7.325,59
466	7.463,51	7.603,98
467	7.747,13	7.892,92
468	8.041,52	8.192,87
469	8.347,08	8.504,20
470	8.664,28	8.827,36

Nível	Turno de 12 Horas (com adicional de confinamento de 15%)	
	Área 1	Área 2
	A	B
411	2.627,49	2.676,96
412	2.727,34	2.778,65
413	2.830,95	2.884,22
414	2.938,56	2.993,92
415	3.050,19	3.107,57
416	3.166,13	3.225,72
417	3.286,40	3.348,24
418	3.411,29	3.475,50
419	3.540,96	3.607,60
420	3.675,52	3.744,70
421	3.815,19	3.886,96
422	3.960,18	4.034,68
423	4.110,60	4.187,96
424	4.266,82	4.347,21
425	4.428,95	4.512,33
426	4.597,27	4.683,80
427	4.771,98	4.861,83
428	4.952,81	5.046,05
429	5.141,53	5.238,31
430	5.336,92	5.437,39
431	5.539,68	5.643,95
432	5.750,21	5.858,48
433	5.968,70	6.081,03
434	6.195,51	6.312,15
435	6.430,96	6.551,97
436	6.675,32	6.800,94
437	6.928,99	7.059,42
438	7.192,27	7.327,64
439	7.465,63	7.606,13
440	7.749,31	7.895,17
441	8.043,76	8.195,15
442	8.349,46	8.506,60
443	8.666,71	8.829,84
444	8.996,07	9.165,37
445	9.337,89	9.513,64
446	9.692,75	9.875,18
447	10.061,10	10.250,45
448	10.443,41	10.639,94
449	10.840,26	11.044,26
450	11.252,16	11.463,92
451	11.679,75	11.899,62
452	12.123,57	12.351,75
453	12.584,29	12.821,14
454	13.062,48	13.308,37
455	13.558,86	13.814,05
456	14.074,06	14.339,01
457	14.608,91	14.883,89
458	15.164,03	15.449,48
459	15.740,28	16.036,55
460	16.338,42	16.645,95
461	16.959,24	17.278,45
462	17.603,69	17.935,09
463	18.272,65	18.616,62
464	18.967,01	19.324,02
465	19.687,76	20.058,35
466	20.435,91	20.820,54
467	21.212,46	21.611,73
468	22.018,53	22.433,00
469	22.855,24	23.285,49
470	23.723,75	24.170,31

ANEXO III - Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2016

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.632,52	4.719,71
801	4.808,54	4.899,06
802	4.991,26	5.085,20
803	5.180,95	5.278,42
804	5.377,82	5.479,02
805	5.582,19	5.687,21
806	5.794,30	5.903,36
807	6.014,47	6.127,67
808	6.242,99	6.360,52
809	6.480,26	6.602,22
810	6.726,51	6.853,11
811	6.982,10	7.113,53
812	7.247,45	7.383,86
813	7.522,84	7.664,42
814	7.808,71	7.955,67
815	8.105,46	8.257,96
816	8.413,44	8.571,82
817	8.733,13	8.897,54
818	9.065,00	9.235,62
819	9.409,48	9.586,59
820	9.767,07	9.950,86
821	10.138,21	10.329,00
822	10.523,44	10.721,48
823	10.923,34	11.128,92
824	11.338,44	11.551,79
825	11.769,30	11.990,77
826	12.216,55	12.446,44
827	12.680,76	12.919,40
828	13.162,65	13.410,32
829	13.662,81	13.919,94
830	14.182,00	14.448,90
831	14.720,90	14.997,95
832	15.280,29	15.567,87

Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	7.942,55	8.092,03	7.883,22	8.031,63	7.824,01	7.971,22
801	8.244,38	8.399,52	8.182,82	8.336,81	8.121,31	8.274,15
802	8.557,65	8.718,68	8.493,76	8.653,62	8.429,90	8.588,56
803	8.882,84	9.049,98	8.816,54	8.982,48	8.750,25	8.914,92
804	9.220,37	9.393,92	9.151,57	9.323,81	9.082,75	9.253,69
805	9.570,73	9.750,88	9.499,33	9.678,09	9.427,88	9.605,30
806	9.934,45	10.121,38	9.860,28	10.045,86	9.786,14	9.970,33
807	10.311,94	10.505,99	10.235,02	10.427,63	10.158,00	10.349,22
808	10.703,80	10.905,25	10.623,92	10.823,86	10.544,04	10.742,48
809	11.110,54	11.319,65	11.027,65	11.235,17	10.944,70	11.150,68
810	11.532,76	11.749,80	11.446,70	11.662,09	11.360,61	11.574,39
811	11.970,95	12.196,28	11.881,65	12.105,27	11.792,32	12.014,25
812	12.425,87	12.659,77	12.333,14	12.565,26	12.240,42	12.470,80
813	12.898,06	13.140,81	12.801,81	13.042,75	12.705,58	12.944,68
814	13.388,18	13.640,14	13.288,25	13.538,40	13.188,36	13.436,59
815	13.896,95	14.158,48	13.793,25	14.052,81	13.689,54	13.947,16
816	14.425,02	14.696,51	14.317,35	14.586,85	14.209,74	14.477,16
817	14.973,18	15.255,01	14.861,45	15.141,15	14.749,69	15.027,31
818	15.542,18	15.834,68	15.426,19	15.716,50	15.310,19	15.598,33
819	16.132,75	16.436,39	16.012,36	16.313,73	15.891,99	16.191,09
820	16.745,84	17.060,97	16.620,86	16.933,64	16.495,89	16.806,33
821	17.382,15	17.709,29	17.252,44	17.577,10	17.122,73	17.444,98
822	18.042,66	18.382,23	17.908,04	18.245,04	17.773,39	18.107,83
823	18.728,29	19.080,78	18.588,52	18.938,41	18.448,79	18.795,99
824	19.440,00	19.805,83	19.294,91	19.658,05	19.149,83	19.510,22
825	20.178,69	20.558,42	20.028,10	20.405,01	19.877,54	20.251,61
826	20.945,49	21.339,69	20.789,17	21.180,45	20.632,87	21.021,18
827	21.741,42	22.150,59	21.579,18	21.985,29	21.416,90	21.819,99
828	22.567,56	22.992,31	22.399,16	22.820,71	22.230,74	22.649,10
829	23.425,14	23.866,00	23.250,35	23.687,91	23.075,53	23.509,79
830	24.315,28	24.772,94	24.133,86	24.588,05	23.952,39	24.403,18
831	25.239,28	25.714,31	25.050,92	25.522,39	24.862,56	25.330,49
832	26.198,40	26.691,46	26.002,91	26.492,26	25.807,37	26.293,06

ANEXO III - Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2016

NÍVEL	Nível Superior	
	A	B
800	4.632,52	4.719,71
801	4.808,54	4.899,06
802	4.991,26	5.085,20
803	5.180,95	5.278,42
804	5.377,82	5.479,02
805	5.582,19	5.687,21
806	5.794,30	5.903,36
807	6.014,47	6.127,67
808	6.242,99	6.360,52
809	6.480,26	6.602,22
810	6.726,51	6.853,11
811	6.982,10	7.113,53
812	7.247,45	7.383,86
813	7.522,84	7.664,42
814	7.808,71	7.955,67
815	8.105,46	8.257,96
816	8.413,44	8.571,82
817	8.733,13	8.897,54
818	9.065,00	9.235,62
819	9.409,48	9.586,59
820	9.767,07	9.950,86
821	10.138,21	10.329,00
822	10.523,44	10.721,48
823	10.923,34	11.128,92
824	11.338,44	11.551,79
825	11.769,30	11.990,77
826	12.216,55	12.446,44
827	12.680,76	12.919,40
828	13.162,65	13.410,32
829	13.662,81	13.919,94
830	14.182,00	14.448,90
831	14.720,90	14.997,95
832	15.280,29	15.567,87

Nível	Turno de 6 Horas	
	Área 1	Área 2
	A	B
800	9.483,63	9.662,10
801	9.844,03	10.029,27
802	10.218,07	10.410,38
803	10.606,36	10.805,97
804	11.009,42	11.216,63
805	11.427,75	11.642,83
806	11.882,00	12.085,28
807	12.312,76	12.544,51
808	12.780,62	13.021,22
809	13.266,34	13.515,99
810	13.770,45	14.029,60
811	14.293,70	14.562,72
812	14.836,88	15.116,14
813	15.400,64	15.690,51
814	15.985,90	16.286,74
815	16.593,38	16.905,63
816	17.223,91	17.548,09
817	17.878,42	18.214,93
818	18.557,83	18.907,10
819	19.262,98	19.625,51
820	19.994,99	20.371,28
821	20.754,82	21.145,42
822	21.543,50	21.948,92
823	22.362,12	22.783,00
824	23.211,92	23.648,74
825	24.093,96	24.547,42
826	25.009,54	25.480,21
827	25.959,90	26.448,46
828	26.946,35	27.453,50
829	27.970,34	28.496,73
830	29.033,19	29.579,64
831	30.136,45	30.703,60
832	31.281,63	31.870,34

ANEXO III - Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2016

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.632,52	4.719,71
801	4.808,54	4.899,06
802	4.991,26	5.085,20
803	5.180,95	5.278,42
804	5.377,82	5.479,02
805	5.582,19	5.687,21
806	5.794,30	5.903,36
807	6.014,47	6.127,67
808	6.242,99	6.360,52
809	6.480,26	6.602,22
810	6.726,51	6.853,11
811	6.982,10	7.113,53
812	7.247,45	7.383,86
813	7.522,84	7.664,42
814	7.808,71	7.955,67
815	8.105,46	8.257,96
816	8.413,44	8.571,82
817	8.733,13	8.897,54
818	9.065,00	9.235,62
819	9.409,48	9.586,59
820	9.767,07	9.950,86
821	10.138,21	10.329,00
822	10.523,44	10.721,48
823	10.923,34	11.128,92
824	11.338,44	11.551,79
825	11.769,30	11.990,77
826	12.216,55	12.446,44
827	12.680,76	12.919,40
828	13.162,65	13.410,32
829	13.662,81	13.919,94
830	14.182,00	14.448,90
831	14.720,90	14.997,95
832	15.280,29	15.567,87

Nível	Área 1		Turno de 8 Horas		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	11.795,25	12.017,21	11.736,03	11.956,85	11.676,70	11.896,46
801	12.243,47	12.473,90	12.181,96	12.411,22	12.120,43	12.348,53
802	12.708,74	12.947,91	12.644,88	12.882,84	12.581,00	12.817,79
803	13.191,66	13.439,91	13.125,35	13.372,36	13.059,98	13.304,84
804	13.692,95	13.950,66	13.624,16	13.880,58	13.555,34	13.810,46
805	14.213,28	14.480,77	14.141,87	14.407,98	14.070,44	14.335,24
806	14.753,36	15.031,07	14.679,22	14.955,55	14.605,08	14.879,99
807	15.314,00	15.602,23	15.237,05	15.523,83	15.160,10	15.445,43
808	15.895,92	16.195,10	15.816,03	16.113,75	15.736,16	16.032,35
809	16.499,99	16.810,53	16.417,09	16.726,06	16.334,18	16.641,60
810	17.126,99	17.449,31	17.040,92	17.361,59	16.954,89	17.273,94
811	17.777,82	18.112,40	17.688,48	18.021,39	17.599,10	17.930,36
812	18.453,36	18.800,69	18.360,63	18.706,22	18.267,92	18.611,70
813	19.154,59	19.515,07	19.058,32	19.417,01	18.962,07	19.318,93
814	19.882,46	20.256,69	19.782,55	20.154,88	19.682,63	20.053,09
815	20.638,01	21.026,42	20.534,72	20.920,74	20.430,62	20.815,06
816	21.422,23	21.825,43	21.314,61	21.715,74	21.206,95	21.606,10
817	22.236,29	22.654,80	22.124,55	22.540,99	22.012,84	22.427,10
818	23.081,30	23.515,69	22.965,29	23.397,48	22.849,32	23.279,33
819	23.958,36	24.409,26	23.837,94	24.286,80	23.717,55	24.163,97
820	24.868,82	25.336,83	24.743,86	25.209,50	24.618,88	25.082,17
821	25.813,81	26.299,80	25.684,12	26.167,50	25.554,38	26.035,30
822	26.794,74	27.298,97	26.660,09	27.161,79	26.525,44	27.024,61
823	27.812,92	28.336,38	27.673,16	28.194,00	27.533,37	28.051,59
824	28.869,81	29.413,12	28.724,72	29.265,33	28.579,68	29.117,55
825	29.966,88	30.530,81	29.816,30	30.377,41	29.665,67	30.223,98
826	31.105,63	31.691,01	30.949,32	31.531,77	30.792,98	31.372,52
827	32.287,61	32.895,28	32.125,35	32.729,95	31.963,13	32.564,67
828	33.514,53	34.145,28	33.346,17	33.973,69	33.177,73	33.802,10
829	34.788,10	35.442,81	34.613,28	35.264,89	34.438,48	35.086,59
830	36.110,02	36.789,66	35.928,56	36.604,79	35.747,13	36.419,93
831	37.482,20	38.187,63	37.293,86	37.995,73	37.105,51	37.803,82
832	38.906,58	39.638,80	38.711,04	39.439,62	38.515,54	39.240,41

ANEXO III - Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2016

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.632,52	4.719,71
801	4.808,54	4.899,06
802	4.991,26	5.085,20
803	5.180,95	5.278,42
804	5.377,82	5.479,02
805	5.582,19	5.687,21
806	5.794,30	5.903,36
807	6.014,47	6.127,67
808	6.242,99	6.360,52
809	6.480,26	6.602,22
810	6.726,51	6.853,11
811	6.982,10	7.113,53
812	7.247,45	7.383,86
813	7.522,84	7.664,42
814	7.808,71	7.955,67
815	8.105,46	8.257,96
816	8.413,44	8.571,82
817	8.733,13	8.897,54
818	9.065,00	9.235,62
819	9.409,48	9.586,59
820	9.767,07	9.950,86
821	10.138,21	10.329,00
822	10.523,44	10.721,48
823	10.923,34	11.128,92
824	11.338,44	11.551,79
825	11.769,30	11.990,77
826	12.216,55	12.446,44
827	12.680,76	12.919,40
828	13.162,65	13.410,32
829	13.662,81	13.919,94
830	14.182,00	14.448,90
831	14.720,90	14.997,95
832	15.280,29	15.567,87

Nível	Turno de 12 Horas (sem adicional de confinamento)	
	Área 1	Área 2
	A	B
800	11.795,25	12.017,21
801	12.243,47	12.473,90
802	12.708,74	12.947,91
803	13.191,66	13.439,91
804	13.692,95	13.950,66
805	14.213,28	14.480,77
806	14.753,36	15.031,07
807	15.314,00	15.602,23
808	15.895,92	16.195,10
809	16.499,99	16.810,53
810	17.126,99	17.449,31
811	17.777,82	18.112,40
812	18.453,36	18.800,69
813	19.154,59	19.515,07
814	19.882,46	20.256,69
815	20.638,01	21.026,42
816	21.422,23	21.825,43
817	22.236,29	22.654,80
818	23.081,30	23.515,69
819	23.958,36	24.409,26
820	24.868,82	25.336,83
821	25.813,81	26.299,60
822	26.794,74	27.298,97
823	27.812,92	28.336,38
824	28.869,81	29.413,12
825	29.966,88	30.530,81
826	31.105,63	31.691,01
827	32.287,61	32.895,28
828	33.514,53	34.145,28
829	34.788,10	35.442,81
830	36.110,02	36.789,66
831	37.482,20	38.187,63
832	38.806,58	39.638,80

ANEXO III - Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2016

NÍVEL	Nível Superior	
	A	B
800	4.632,52	4.719,71
801	4.808,54	4.899,06
802	4.991,26	5.085,20
803	5.180,95	5.278,42
804	5.377,82	5.479,02
805	5.582,19	5.687,21
806	5.794,30	5.903,36
807	6.014,47	6.127,67
808	6.242,99	6.360,52
809	6.480,26	6.602,22
810	6.726,51	6.853,11
811	6.982,10	7.113,53
812	7.247,45	7.383,86
813	7.522,84	7.664,42
814	7.808,71	7.955,67
815	8.105,46	8.257,96
816	8.413,44	8.571,82
817	8.733,13	8.897,54
818	9.065,00	9.235,62
819	9.409,48	9.586,59
820	9.767,07	9.950,86
821	10.138,21	10.329,00
822	10.523,44	10.721,48
823	10.923,34	11.128,92
824	11.338,44	11.551,79
825	11.769,30	11.990,77
826	12.216,55	12.446,44
827	12.680,76	12.919,40
828	13.162,65	13.410,32
829	13.662,81	13.919,94
830	14.182,00	14.448,90
831	14.720,90	14.997,95
832	15.280,29	15.567,87

Nível	Turno de 12 Horas (com adicional de confinamento de 10%)	
	Área 1	Área 2
	A	B
800	12.387,97	12.621,13
801	12.858,74	13.100,73
802	13.347,36	13.598,59
803	13.854,53	14.115,29
804	14.381,05	14.651,70
805	14.927,50	15.208,45
806	15.494,75	15.786,39
807	16.083,55	16.386,25
808	16.694,73	17.008,95
809	17.329,17	17.655,28
810	17.987,66	18.326,16
811	18.671,16	19.022,57
812	19.380,66	19.745,45
813	20.117,11	20.495,71
814	20.881,55	21.274,60
815	21.675,14	22.083,00
816	22.498,74	22.922,19
817	23.353,70	23.793,25
818	24.241,13	24.697,35
819	25.162,28	25.635,88
820	26.118,49	26.610,02
821	27.110,98	27.621,21
822	28.141,20	28.670,77
823	29.210,54	29.760,31
824	30.320,59	30.891,22
825	31.472,75	32.065,02
826	32.668,71	33.283,53
827	33.910,08	34.548,31
828	35.198,71	35.861,12
829	36.536,23	37.223,88
830	37.924,61	38.638,38
831	39.365,77	40.106,60
832	40.861,64	41.630,68

ANEXO III - Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2016

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.632,52	4.719,71
801	4.808,54	4.899,06
802	4.991,26	5.085,20
803	5.180,95	5.278,42
804	5.377,82	5.479,02
805	5.582,19	5.687,21
806	5.794,30	5.903,36
807	6.014,47	6.127,67
808	6.242,99	6.360,52
809	6.480,26	6.602,22
810	6.726,51	6.853,11
811	6.982,10	7.113,53
812	7.247,45	7.383,86
813	7.522,84	7.664,42
814	7.808,71	7.955,67
815	8.105,46	8.257,96
816	8.413,44	8.571,82
817	8.733,13	8.897,54
818	9.065,00	9.235,62
819	9.409,48	9.586,59
820	9.767,07	9.950,86
821	10.138,21	10.329,00
822	10.523,44	10.721,48
823	10.923,34	11.128,92
824	11.338,44	11.551,79
825	11.769,30	11.990,77
826	12.216,55	12.446,44
827	12.680,76	12.919,40
828	13.162,65	13.410,32
829	13.662,81	13.919,94
830	14.182,00	14.448,90
831	14.720,90	14.997,95
832	15.280,29	15.567,87

Nível	Turno de 12 Horas (com adicional de confinamento de 15%)	
	Área 1	Área 2
	A	B
800	12.684,36	12.923,04
801	13.166,34	13.414,13
802	13.666,69	13.923,86
803	14.186,00	14.452,97
804	14.725,12	15.002,21
805	15.284,61	15.572,28
806	15.865,45	16.164,04
807	16.468,32	16.778,26
808	17.094,09	17.415,87
809	17.743,73	18.077,63
810	18.417,97	18.764,60
811	19.117,80	19.477,64
812	19.844,32	20.217,83
813	20.598,40	20.986,05
814	21.381,09	21.783,55
815	22.193,64	22.611,30
816	23.036,98	23.470,55
817	23.912,40	24.362,43
818	24.821,07	25.288,19
819	25.764,29	26.249,15
820	26.743,33	27.246,64
821	27.759,58	28.282,01
822	28.814,45	29.356,68
823	29.909,35	30.472,31
824	31.045,95	31.630,20
825	32.225,69	32.832,15
826	33.450,25	34.079,79
827	34.721,34	35.374,84
828	36.040,77	36.719,05
829	37.410,30	38.114,38
830	38.831,90	39.562,75
831	40.307,51	41.066,09
832	41.839,22	42.626,67

ANEXO III - Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2016

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.632,52	4.719,71
801	4.808,54	4.899,06
802	4.991,26	5.085,20
803	5.180,95	5.278,42
804	5.377,82	5.479,02
805	5.582,19	5.687,21
806	5.794,30	5.903,36
807	6.014,47	6.127,67
808	6.242,99	6.360,52
809	6.480,26	6.602,22
810	6.726,51	6.853,11
811	6.982,10	7.113,53
812	7.247,45	7.383,86
813	7.522,84	7.664,42
814	7.808,71	7.955,67
815	8.105,46	8.257,96
816	8.413,44	8.571,82
817	8.733,13	8.897,54
818	9.065,00	9.235,62
819	9.409,48	9.586,59
820	9.767,07	9.950,86
821	10.138,21	10.329,00
822	10.523,44	10.721,48
823	10.923,34	11.128,92
824	11.338,44	11.551,79
825	11.769,30	11.990,77
826	12.216,55	12.446,44
827	12.680,76	12.919,40
828	13.162,65	13.410,32
829	13.662,81	13.919,94
830	14.182,00	14.448,90
831	14.720,90	14.997,95
832	15.280,29	15.567,87

Nível	Turno de 12 Horas (com adicional de confinamento de 30%)	
	Área 1	Área 2
	A	B
800	13.573,44	13.828,89
801	14.089,22	14.354,39
802	14.624,61	14.899,85
803	15.180,36	15.466,04
804	15.757,20	16.053,77
805	16.355,98	16.663,78
806	16.977,50	17.297,02
807	17.622,65	17.954,30
808	18.292,30	18.636,59
809	18.987,45	19.344,77
810	19.708,96	20.079,84
811	20.457,83	20.842,89
812	21.235,28	21.634,94
813	22.042,24	22.457,04
814	22.879,81	23.310,42
815	23.749,27	24.196,21
816	24.651,71	25.115,67
817	25.588,52	26.070,10
818	26.560,86	27.060,77
819	27.570,14	28.089,07
820	28.617,88	29.156,44
821	29.705,36	30.264,40
822	30.834,14	31.414,44
823	32.005,81	32.608,21
824	33.222,06	33.847,26
825	34.484,48	35.133,47
826	35.794,88	36.468,58
827	37.155,08	37.854,35
828	38.567,01	39.292,82
829	40.032,53	40.785,94
830	41.553,76	42.335,84
831	43.132,80	43.944,57
832	44.771,87	45.614,49

ANEXO III - Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2016

NÍVEL	Nível Superior	
	A	B
800	4.632,52	4.719,71
801	4.808,54	4.899,06
802	4.991,26	5.085,20
803	5.180,95	5.278,42
804	5.377,82	5.479,02
805	5.582,19	5.687,21
806	5.794,30	5.903,36
807	6.014,47	6.127,67
808	6.242,99	6.360,52
809	6.480,26	6.602,22
810	6.726,51	6.853,11
811	6.982,10	7.113,53
812	7.247,45	7.383,86
813	7.522,84	7.664,42
814	7.808,71	7.955,67
815	8.105,46	8.257,96
816	8.413,44	8.571,82
817	8.733,13	8.897,54
818	9.065,00	9.235,62
819	9.409,48	9.586,59
820	9.767,07	9.950,86
821	10.138,21	10.329,00
822	10.523,44	10.721,48
823	10.923,34	11.128,92
824	11.338,44	11.551,79
825	11.769,30	11.990,77
826	12.216,55	12.446,44
827	12.680,76	12.919,40
828	13.162,65	13.410,32
829	13.662,81	13.919,94
830	14.182,00	14.448,90
831	14.720,90	14.997,95
832	15.280,29	15.567,87

Nível	Sobreaviso (com adicional de confinamento de 10%)					
	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	11.617,41	11.836,10	11.558,16	11.775,70	11.498,88	11.715,33
801	12.058,90	12.285,85	11.997,39	12.223,14	11.935,85	12.160,48
802	12.517,17	12.752,74	12.453,28	12.687,64	12.389,43	12.622,60
803	12.992,77	13.237,29	12.926,51	13.169,76	12.860,19	13.102,23
804	13.486,53	13.740,35	13.417,73	13.670,23	13.348,90	13.600,15
805	13.998,99	14.262,45	13.927,58	14.189,72	13.856,15	14.116,91
806	14.530,94	14.804,45	14.456,82	14.728,94	14.382,67	14.653,39
807	15.083,13	15.367,00	15.006,19	15.288,60	14.929,23	15.210,19
808	15.656,30	15.950,95	15.576,40	15.869,60	15.496,53	15.788,22
809	16.251,28	16.557,09	16.168,34	16.472,62	16.085,42	16.388,15
810	16.868,79	17.186,24	16.782,75	17.098,54	16.696,69	17.010,90
811	17.509,79	17.839,35	17.420,46	17.748,31	17.331,12	17.657,31
812	18.175,15	18.517,22	18.082,44	18.422,79	17.989,71	18.328,29
813	18.865,85	19.220,86	18.769,58	19.122,84	18.673,31	19.024,75
814	19.582,73	19.951,32	19.482,83	19.849,51	19.382,90	19.747,73
815	20.326,90	20.709,45	20.223,19	20.603,75	20.119,50	20.498,11
816	21.099,28	21.496,39	20.991,63	21.386,70	20.884,00	21.277,06
817	21.901,04	22.313,30	21.789,35	22.199,44	21.677,63	22.085,59
818	22.733,30	23.161,15	22.617,35	23.043,01	22.501,35	22.924,81
819	23.597,16	24.041,31	23.476,80	23.918,61	23.356,38	23.795,97
820	24.493,92	24.954,85	24.368,95	24.827,53	24.243,94	24.700,23
821	25.424,67	25.903,14	25.294,92	25.770,99	25.165,24	25.638,84
822	26.390,82	26.887,44	26.256,17	26.750,27	26.121,52	26.613,07
823	27.393,62	27.909,17	27.253,85	27.766,82	27.114,10	27.624,40
824	28.434,60	28.969,72	28.289,53	28.821,92	28.144,44	28.674,14
825	29.515,09	30.070,56	29.364,53	29.917,13	29.213,95	29.763,72
826	30.636,67	31.213,28	30.480,37	31.054,01	30.324,09	30.894,78
827	31.800,85	32.399,37	31.638,63	32.234,06	31.476,39	32.068,74
828	33.009,30	33.630,49	32.840,89	33.458,91	32.672,45	33.287,32
829	34.263,65	34.908,49	34.088,87	34.730,39	33.914,05	34.552,26
830	35.565,66	36.235,03	35.384,19	36.050,15	35.202,74	35.865,27
831	36.917,18	37.611,92	36.728,80	37.420,06	36.540,46	37.228,15
832	38.320,01	39.041,23	38.124,50	38.842,05	37.929,02	38.642,85

ANEXO III - Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2016

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.632,52	4.719,71
801	4.808,54	4.899,06
802	4.991,26	5.085,20
803	5.180,95	5.278,42
804	5.377,82	5.479,02
805	5.582,19	5.687,21
806	5.794,30	5.903,36
807	6.014,47	6.127,67
808	6.242,99	6.360,52
809	6.480,26	6.602,22
810	6.726,51	6.853,11
811	6.982,10	7.113,53
812	7.247,45	7.383,86
813	7.522,84	7.664,42
814	7.808,71	7.955,67
815	8.105,46	8.257,96
816	8.413,44	8.571,82
817	8.733,13	8.897,54
818	9.065,00	9.235,62
819	9.409,48	9.586,59
820	9.767,07	9.950,86
821	10.138,21	10.329,00
822	10.523,44	10.721,48
823	10.923,34	11.128,92
824	11.338,44	11.551,79
825	11.769,30	11.990,77
826	12.216,55	12.446,44
827	12.680,76	12.919,40
828	13.162,65	13.410,32
829	13.662,81	13.919,94
830	14.182,00	14.448,90
831	14.720,90	14.997,95
832	15.280,29	15.567,87

Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	10.372,70	10.567,92	10.313,44	10.507,52	10.254,18	10.447,12
801	10.766,89	10.969,52	10.705,36	10.906,80	10.643,83	10.844,11
802	11.176,02	11.386,35	11.112,15	11.321,30	11.048,31	11.256,23
803	11.600,69	11.819,02	11.534,39	11.751,46	11.468,13	11.683,93
804	12.041,56	12.268,16	11.972,73	12.198,05	11.903,93	12.127,99
805	12.499,10	12.734,34	12.427,65	12.661,57	12.356,24	12.588,82
806	12.974,07	13.218,25	12.899,92	13.142,71	12.825,76	13.067,19
807	13.467,07	13.720,54	13.390,16	13.642,14	13.313,19	13.563,75
808	13.978,84	14.241,94	13.898,95	14.160,58	13.819,06	14.079,19
809	14.510,07	14.783,12	14.427,14	14.698,63	14.344,25	14.614,16
810	15.061,44	15.344,88	14.975,36	15.257,17	14.889,31	15.169,53
811	15.633,73	15.927,99	15.544,40	15.836,96	15.455,07	15.745,93
812	16.227,82	16.533,26	16.135,11	16.438,79	16.042,40	16.344,30
813	16.844,49	17.161,52	16.748,25	17.063,41	16.651,96	16.965,38
814	17.484,56	17.813,66	17.384,67	17.711,86	17.284,73	17.610,08
815	18.149,02	18.490,57	18.045,30	18.384,90	17.941,59	18.279,23
816	18.838,65	19.193,21	18.731,00	19.083,54	18.623,34	18.973,87
817	19.554,53	19.922,53	19.442,80	19.808,72	19.331,04	19.694,86
818	20.297,60	20.679,63	20.181,62	20.561,46	20.065,61	20.443,26
819	21.068,90	21.465,44	20.948,51	21.342,79	20.828,11	21.220,14
820	21.869,55	22.281,09	21.744,57	22.153,81	21.619,62	22.026,46
821	22.700,58	23.127,79	22.570,87	22.995,67	22.441,16	22.863,47
822	23.563,23	24.006,63	23.428,58	23.869,45	23.293,93	23.732,29
823	24.458,57	24.918,94	24.318,83	24.776,53	24.179,05	24.634,11
824	25.388,02	25.865,80	25.242,96	25.718,01	25.097,90	25.570,21
825	26.352,79	26.848,72	26.202,19	26.695,28	26.051,60	26.541,88
826	27.354,20	27.868,97	27.197,86	27.709,73	27.041,58	27.550,47
827	28.393,62	28.928,01	28.231,39	28.762,72	28.069,13	28.597,42
828	29.472,59	30.027,26	29.304,16	29.855,68	29.135,79	29.684,11
829	30.592,55	31.168,28	30.417,75	30.990,22	30.242,92	30.812,08
830	31.755,04	32.352,70	31.573,57	32.167,81	31.392,16	31.982,95
831	32.961,73	33.582,09	32.773,42	33.390,19	32.585,04	33.198,31
832	34.214,32	34.858,27	34.018,79	34.659,06	33.823,27	34.459,86

ANEXO III - Remuneração Mínima por Nível e Regime

Vigência: 01/09/2016

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.632,52	4.719,71
801	4.808,54	4.899,06
802	4.991,26	5.085,20
803	5.180,95	5.278,42
804	5.377,82	5.479,02
805	5.582,19	5.687,21
806	5.794,30	5.903,36
807	6.014,47	6.127,67
808	6.242,99	6.360,52
809	6.480,26	6.602,22
810	6.726,51	6.853,11
811	6.982,10	7.113,53
812	7.247,45	7.383,86
813	7.522,84	7.664,42
814	7.808,71	7.955,67
815	8.105,46	8.257,96
816	8.413,44	8.571,82
817	8.733,13	8.897,54
818	9.065,00	9.235,62
819	9.409,48	9.586,59
820	9.767,07	9.950,86
821	10.138,21	10.329,00
822	10.523,44	10.721,48
823	10.923,34	11.128,92
824	11.338,44	11.551,79
825	11.769,30	11.990,77
826	12.218,55	12.446,44
827	12.680,76	12.919,40
828	13.162,65	13.410,32
829	13.662,81	13.919,94
830	14.182,00	14.448,90
831	14.720,90	14.997,95
832	15.280,29	15.567,87

Nível	Especial de Campo (com adicional de confinamento de 30%)		Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B	A	B
800	11.261,78	11.473,73	11.202,50	11.413,35	11.143,24	11.353,00	11.566,67	11.784,38
801	11.689,73	11.909,77	11.628,22	11.847,07	12.006,22	12.232,21	12.427,61	13.680,31
802	12.133,97	12.362,33	12.070,11	12.297,27	12.528,76	12.764,54	13.427,23	14.200,21
803	12.595,04	12.832,06	13.004,86	13.249,65	13.937,86	14.275,75	14.467,51	14.739,80
804	13.073,72	13.319,75	13.499,02	13.753,07	14.011,99	14.275,75	15.017,27	15.299,93
805	13.570,48	13.825,81	14.086,15	14.351,26	14.544,45	14.818,15	15.587,93	15.881,30
806	14.086,15	14.351,26	14.621,42	14.896,59	15.097,11	15.381,31	16.180,28	16.484,77
807	14.621,42	14.896,59	15.177,03	15.462,68	16.266,37	16.572,46	16.795,11	17.111,23
808	15.177,03	15.462,68	15.753,79	16.050,25	16.884,45	17.202,22	17.433,32	17.761,42
809	15.753,79	16.050,25	16.352,41	16.660,15	17.526,05	17.855,90	18.095,77	18.436,36
810	16.352,41	16.660,15	16.973,76	17.293,24	19.600,93	19.966,80	19.871,20	19.929,65
811	16.973,76	17.293,24	17.618,78	17.950,39	20.345,72	20.728,66	21.007,13	21.402,51
812	17.618,78	17.950,39	18.288,29	18.632,49	21.118,90	21.516,37	21.805,43	22.215,81
813	18.288,29	18.632,49	18.983,23	19.340,55	22.754,40	23.182,66	22.634,01	23.060,01
814	18.983,23	19.340,55	19.704,64	20.075,47	23.619,12	24.063,60	23.494,16	23.936,31
815	19.704,64	20.075,47	20.453,37	20.838,33	24.516,65	24.978,04	24.396,93	24.845,85
816	20.453,37	20.838,33	21.230,65	21.630,19	25.448,27	25.927,17	25.313,59	25.790,00
817	21.230,65	21.630,19	22.037,41	22.452,18	26.415,27	26.912,44	26.275,51	26.770,06
818	22.037,41	22.452,18	22.874,81	23.305,31	27.419,07	27.935,09	27.274,00	27.787,29
819	22.874,81	23.305,31	23.744,11	24.190,95	28.461,00	28.996,60	28.310,42	28.843,18
820	23.744,11	24.190,95	24.646,36	25.110,19	29.542,52	30.098,51	29.386,24	29.939,27
821	24.646,36	25.110,19	25.582,90	26.064,35	30.665,12	31.242,23	30.502,85	31.076,95
822	25.582,90	26.064,35	26.555,02	27.054,86	31.830,39	32.429,44	31.661,95	32.257,84
823	26.555,02	27.054,86	27.564,15	28.082,89	33.039,94	33.661,76	32.865,12	33.483,66
824	27.564,15	28.082,89	28.611,59	29.150,05	34.295,47	34.940,94	34.114,02	34.756,07
825	28.611,59	29.150,05	29.698,83	30.257,75	35.598,69	36.268,64	35.410,33	36.076,76
826	29.698,83	30.257,75	30.827,40	31.407,56	36.951,45	37.646,90	36.755,95	37.447,71